



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

LEI MUNICIPAL Nº 027/89

CRIA CARGOS EM COMISSÃO NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SALDANHA MARINHO, RS, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A M E S A da Câmara Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições que lhe são asseguradas pela legislação em vigor, FAZ SABER, que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e o Senhor Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º Ficam criados os seguintes Cargos em Comissão na Câmara Municipal de Vereadores de Saldanha Marinho, RS.

I - Assessor Superior Legislativo

II - Assessor Legislativo

ARTIGO 2º Fica estabelecida a seguinte tabela de remuneração aos cargos criados no artigo anterior.

I - Assessor Superior Legislativo R\$ 489,36

II - Assessor Legislativo R\$ 244,68

ARTIGO 3º Ficam expressamente revogados os Decretos Legislativos números 005/89, de 20/01/89 e 008/89 de 27/03/89.

ARTIGO 4º As remunerações dos cargos prevista por esta Lei serão revisados na mesma época e nos mesmos índices a que forem atribuídos ao funcionário Público Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO

- ARTIGO 5º As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias e específicas à Câmara Municipal, suplementadas se for o caso.
- ARTIGO 6º Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de junho de 1.989.

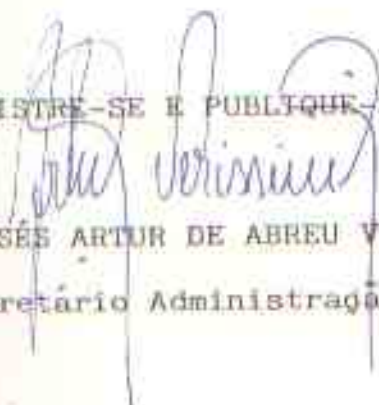
Saldanha Marinho, 20 de junho de 1.989.



DECTO GOBI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



MOISÉS ARTUR DE ABREU VERÍSSIMO

Secretário Administração e Fazenda.